DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 11907/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/17654/2017
PROTOCOLO	: 1839173
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	: ELIZABETH PEREIRA DE CARVALHO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE E REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de Aposentadoria por Invalidez, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV** à servidora, **Sr.ª Elizabeth Pereira de Carvalho**, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-16754/2018, peça nº 13, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR - 4ª PRC 22617/2018, peça nº 14, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório.

Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria por Invalidez encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 35, da Lei Estadual n.º 3.150/2005, c/c o art. 1º, da Emenda Constitucional n.º 70/2012, conforme Decreto "P" n.º 2.870/2016, publicada no Diário Oficial do Estado do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.429, de 13 de junho de 2017 (peça n.º 12).

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 8, fls. 44-45, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
18 (dezoito) anos, 11 (onze) meses e 02 (dois) dias.	6.902 (seis mil, novecentos e dois) dias.

- Da invalidez:

Conforme Boletim de Inspeção Médica – BIM, n.º 28987, na peça 4, fl. 9, a Servidora teve sua incapacidade decretada conforme CID M17.0 (Gonartrose primária bilateral) a partir de 18/3/2013.

Noto que o prazo estabelecido na Resolução n.º 54/2016, do TCE/MS foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA
PUBLICAÇÃO	13/06/2017
PRAZO PARA REMESSA	28/07/2017
REMESSA	17/07/2017

Diante do exposto, acato integralmente a Análise Conclusiva e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria por Invalidez da servidora, **Sr.ª Elizabeth Pereira de Carvalho**, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c art. 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass